



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023
PROCESSO SEI Nº 18501.003311/2022.69 CODESAIMA

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA**, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1489 – Mecejana, CEP: 69.304.350, Boa Vista – RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente(a), a Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020; do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, alterado pelo Decreto nº 31.881-E, de 08/04/2022; do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019; da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; **Lei nº 13.303**, de 30/06/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, de 30/10/2018, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a empresa **DANIEL TAVARES DE GOES-ME**, CNPJ nº **13.680.603/0001-23**, com sede a Rua Itaqueri, Nº 906 - Bairro : Mooca - São Paulo - SP, TELEFONE: (11) 2503-6137, Dados Bancários: **BANCO ITAU, AGÊNCIA 0375, CONTA CORRENTE Nº 04803-0**, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **DANIEL TAVARES DE GOES**, Portador da Carteira de identidade RG nº 26660035 - SSP/SP e CPF nº 193.408.618- 50, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Item(ns)	Vr. Total do(s) Item(ns)
01	DANIEL TAVARES DE GOES-ME	21	R\$ 497,97

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, **conforme as seguintes especificações:**

ITEM	Descrição	Unid.	Qtd.	VALOR UNT.	Vr. Total do(s) Item(ns)
------	-----------	-------	------	---------------	--------------------------------

21	21 - ROTEADOR Roteador WIFI com taxa de transferência 1200mbs ou superior. GARANTIA: CONFORME EDITAL. Fabricante: MERCUSYS Modelo: AC 1200.	UND	03	R\$ 165,99	R\$ 497,97
VALOR TOTAL: R\$ 497,97 (Quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).					

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão Gerenciador
1.	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor. Total
1	Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	R\$ 497,97
VALOR TOTAL		R\$ 497,97

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III**, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

3.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.5 O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preços por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados - Membros, do Distrito Federal e dos

Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

4.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela CODESAIMA;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V**.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2023

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente da CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
DANIEL TAVARES DE GOES
DANIEL TAVARES DE GOES-ME



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Tavares de Goes, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 11:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 01/08/2023, às 13:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9422740** e o código CRC **B563CE05**.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023
PROCESSO SEI Nº 18501.003311/2022.69 CODESAIMA

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA**, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1489 – Mecejana, CEP: 69.304.350, Boa Vista – RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente(a), a Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020; do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, alterado pelo Decreto nº 31.881-E, de 08/04/2022; do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019; da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; **Lei nº 13.303**, de 30/06/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, de 30/10/2018, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a empresa **ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ **18.828.894/0003-30**, com sede à Av. Eldes Scherrer Souza, nº 2230 - Sala 215, Bairro Colina de Laranjeiras - Cidade: Serra/ES, CEP: 29.167.080, TELEFONE: (27) 99755-1770, Dados Bancários: BANCO DO BRASIL, Agência: 32-9, Conta Corrente: Nº: 88397-2, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal, a Senhora **CAMILA GUEDES PENTEADO**, Portadora da Carteira de identidade RG: MG-23.108.020, CPF: 529.876.898-96, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Item(ns)	Vr. Total do(s) Item(ns)
01	ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	09, 18, 20, 30	RS 7.260,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, conforme as seguintes especificações:

ITEM	Descrição	Unid.	Qtd.	VALOR UNIT.	Vr. Total do Item(ns)
09	CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA PARA COMPUTADOR COM SAÍDA DE ÁUDIO 3,5MM (P2) E FONTE DE ALIMENTAÇÃO 5V/USB. MARCA: C3 TECH FABRICANTE: COLEÇÃO MODELO/VERSÃO: SP-L50BK	UND	10	RS 39,00	RS 390,00
18	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 6 TOMADAS DO TIPO TRIPOLAR (NBR-14136), COM FILTRO DE LINHA COM FUSÍVEL, BIVOLT. MARCA: C3 TECH FABRICANTE: COLEÇÃO MODELO/VERSÃO: FL-61BK	UND	30	RS 28,00	RS 840,00
20	NOBREAK 3000VA. MARCA: COLETEK FABRICANTE: COLEÇÃO MODELO/VERSÃO: PG II 3200VA	UND	03	RS 1.630,00	RS 4.890,00
30	BATERIA PARA NOBREAK 1400VA, COM TENSÃO DE TRABALHO DE 12 VDC (28 W), 6 CÉLULAS. MARCA: COLETEK FABRICANTE: COLEÇÃO MODELO/VERSÃO: BS-12V7A-L	UND	15	RS 76,00	RS 1.140,00

VALOR TOTAL: RS 7.260,00 (Sete mil e duzentos e sessenta reais).

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão Gerenciador
1.	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor. Total
1	Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	RS 7.260,00

VALOR TOTAL	RS 7.260,00
--------------------	--------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III**, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

3.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.5 O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preços por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados - Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

4.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela CODESAIMA;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V**.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2023.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente da CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
CAMILA GUEDES PENTEADO
ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Camila Guedes Penteado, Usuário Externo**, em 26/07/2023, às 15:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 01/08/2023, às 12:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9422775** e o código CRC **9B184EF3**.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023
PROCESSO SEI Nº 18501.003311/2022.69 CODESAIMA

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA**, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1489 – Mecejana, CEP: 69.304.350, Boa Vista – RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente(a), a Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020; do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, alterado pelo Decreto nº 31.881-E, de 08/04/2022; do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019; da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; **Lei nº 13.303**, de 30/06/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, de 30/10/2018, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a empresa **ENOQUE INFORMÁTICA LTDA- ME**, CNPJ Nº **16.677.622/0001-99**, com sede SC/S QD 1 BL E NM 30 SL 810, EDIFÍCIO CEARA, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP 70.303-900. Cidade: BRASÍLIA/DF, TELEFONE: : (61) 98409-0797, Dados Bancários: Banco: BRB - BANCO DE BRASILIA (070) Agência: Nº. 103 Conta Corrente: Nº. 103.060403-4, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **LEANDRO BORGES AMORIM**, Portador da Carteira de identidade RG nº 1931362 SSP/DF, CPF: 711.736.091-72, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Item(ns)	Vr. Total do(s) Item(ns)
01	ENOQUE INFORMÁTICA LTDA ME	04	RS 7.200,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, **conforme as seguintes especificações:**

ITEM	Descrição	Unid.	Qtd.	VALOR	UNT.	Vr. Total do(s) Item(ns)
-------------	------------------	--------------	-------------	--------------	-------------	-------------------------------------

04	Switch gerenciável 24 portas gigabit 10/100/1000 mbps.	UND	06	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).					

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão Gerenciador
1.	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor. Total
1	Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL		R\$ 7.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III**, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

3.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.5 O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preços por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados - Membros, do Distrito Federal e dos

Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

4.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela CODESAIMA;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V**.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2023.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente da CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
LEANDRO BORGES AMORIM
ENOQUE INFORMÁTICA LTDA- ME



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Borges Amorim, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 11:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 01/08/2023, às 12:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9422756** e o código CRC **B27FB3FC**.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023
PROCESSO SEI Nº 18501.003311/2022.69 CODESAIMA

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA**, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1489 – Mecejana, CEP: 69.304.350, Boa Vista – RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente(a), a Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020; do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, alterado pelo Decreto nº 31.881-E, de 08/04/2022; do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019; da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; **Lei nº 13.303**, de 30/06/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, de 30/10/2018, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a empresa **GMX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **11.634.366/0001-39**, com sede a Av. Vinicius de Moraes, 223 – Sala 01, Cidade Santa Cecília, CEP 69.390-000 - Cantá/RR, TELEFONE: (95) 99131 - 5726, Dados Bancários: **BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 5780-0, CONTA CORRENTE Nº 11.252-6**, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **RONALDO LEMOS NOBRE**, Portador da Carteira de identidade RG nº 131743 SSP/RR e CPF nº 658.449.632.53, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Item(ns)	Vr. Total do(s) Item(ns)
01	GMX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	05, 07 e 08	R\$ 236.625,60

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, **conforme as seguintes especificações:**

ITEM	Descrição	Unid.	Qtd.	VALOR UNT.	Vr. Total do(s)
------	-----------	-------	------	---------------	--------------------

					Item(ns)
05	Computador de mesa com processador Intel Core i7 de 12ª geração (ou similar), 8GB de RAM, SSD de 250GB, rede 10/100/1000, com sistema operacional Windows licenciado, monitor de vídeo de 22 polegadas, teclado QWERT ABNT2 e mouse óptico USB de 3 botões.	UND	50	R\$ 3.287,00	R\$ 164.350,00
07	Notebook com processador Intel Core i7 de 12ª geração (ou similar), 16GB de RAM, SSD de 250GB, rede 10/100/1000, com sistema operacional Windows licenciado e placa de vídeo integrada.	UND	10	R\$ 3.781,00	R\$ 37.810,00
08	Computador de mesa com processador Intel, Com Windows licenciado, Core i7-12ª geração(ou similar), 16 GB de RAM, DDR4, 3000MHz, SSD de 500 GB e placa de vídeo NVIDIA GeForce GTX 1060-6GB monitor Led de 25 polegadas, ultrawide, teclado ABNT2 e mouse de 3 botões, com fio.	UND	08	R\$ 4.308,20	R\$ 34.465,60
VALOR TOTAL: R\$ 236.625,60 (Duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).					

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão Gerenciador
1.	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor. Total
1	Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	R\$ 236.625,60
VALOR TOTAL		R\$ 236.625,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III**, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

3.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de

Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.5 O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preços por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados - Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

4.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela CODESAIMA;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V**.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2023

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente da CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)

RONALDO LEMOS NOBRE
GMX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Lemos Nobre, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 11:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 01/08/2023, às 13:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9422736** e o código CRC **CFC39EDD**.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023
PROCESSO SEI Nº 18501.003311/2022.69 CODESAIMA

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA**, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1489 – Mecejana, CEP: 69.304.350, Boa Vista – RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente(a), a Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020; do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, alterado pelo Decreto nº 31.881-E, de 08/04/2022; do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019; da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; **Lei nº 13.303**, de 30/06/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, de 30/10/2018, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a empresa **HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA**, CNPJ **29.391,476/0001-82**, com sede à AV LIBERDADE, 3230, SESI – BAYEUX, PB – CEP: 58.111-400;, TELEFONE: (81) 3033-0070, Dados bancários: Banco do Brasil – AG: 2802-9, conta corrente: 116.516-x, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal, a Senhora **MANUELA NEGROMONTE MENDES MUNIZ DE ANDRADE**, Portadora da Carteira de identidade nº RG: 6525081 SDS/PE, CPF: 107.646.124-76, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Item(ns)	Vr. Total do(s) Item(ns)
01	HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA	15	R\$ 3.720,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, **conforme as seguintes especificações:**

ITEM	Descrição	Unid.	Qtd.	VALOR UNT.	Vr. Total do(s) Item(ns)
15	SSD 250GB	UND	40	R\$ 93,00	R\$ 3.720,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.720,00 (Três mil e setecentos e vinte reais).					

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão Gerenciador
1.	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor. Total
1	Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	R\$ 3.720,00
VALOR TOTAL		R\$ 3.720,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III**, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

3.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.5 O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preços por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados - Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

4.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes

apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela CODESAIMA;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V**.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2023.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente da CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)

MANUELA NEGROMONTE MENDES MUNIZ DE ANDRADE
HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS
LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Negromonte Mende Muniz de Andrade**, **Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 15:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega**, **Diretora Presidente**, em 01/08/2023, às 12:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9422820** e o código CRC **24A348A3**.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023
PROCESSO SEI Nº 18501.003311/2022.69 CODESAIMA

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA**, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1489 – Mecejana, CEP: 69.304.350, Boa Vista – RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente(a), a Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020; do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, alterado pelo Decreto nº 31.881-E, de 08/04/2022; do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019; da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; **Lei nº 13.303**, de 30/06/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, de 30/10/2018, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a empresa **HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 40.689.972/0001-50, com sede à Av. Terceira Avenida, blocos 1214/1220A Loja 01, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.720-565, TELEFONE: (61) 99324-5205/ (61) 3032-5291, e-mail: licitacoes@hypertechnologies.com.br, Dados Bancários: Banco Santander, Agência: 3219 - Núcleo bandeirante, Conta Corrente: 13003926-1, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **FELIPE CARVALHO QUERINO**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Carteira de identidade RG 3.311.644 SESP/DF, CPF: 039.659.691-61, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Item(ns)	Vr. Total do(s) Item(ns)
01	HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI	25	R\$ 391,86

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, **conforme as seguintes especificações:**

ITEM	Descrição	Unid.	Qtd.	VALOR UNT.	Vr. Total do(s) Item(ns)
------	-----------	-------	------	------------	--------------------------

25	Caixa de cabo de rede Lan Cat6, UTP, 305 metros.	UND	01	R\$ 391,86	R\$ 391,86
VALOR TOTAL: R\$ 391,86 (trezentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).					

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão Gerenciador
1.	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor. Total
1	Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	R\$ 391,86
VALOR TOTAL		R\$ 391,86

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III**, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

3.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.5 O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preços por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados - Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

4.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela CODESAIMA;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V**.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente da CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
FELIPE CARVALHO QUERINO
HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Carvalho Querino, Usuário Externo**, em 31/07/2023, às 10:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 01/08/2023, às 12:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9526891** e o código CRC **9E038844**.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023

PROCESSO SEI Nº 18501.003311/2022.69 CODESAIMA

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA**, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1489 – Mecejana, CEP: 69.304.350, Boa Vista – RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente(a), a Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020; do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, alterado pelo Decreto nº 31.881-E, de 08/04/2022; do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019; da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; **Lei nº 13.303**, de 30/06/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, de 30/10/2018, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a empresa **NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ Nº 37.247.494/0001-13, com sede à Rua Pedro Schwertz, nº 745, Cruzeiro, Santa Rosa/RS, CEP: 98.789-346, TELEFONE: (55) 2120-5500, e-mail: northwest@northwestatacadista.com.br, Dados Bancários: Banco Sicoob (756), Agência: 3072-4 Conta Corrente: 33324-7, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal, a Senhora **GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS**, brasileira, solteira, administradora, Portadora da Carteira de identidade RG 4100550344 SESP/RS, CPF: 024.189.110-80, residente e domiciliada em Santa Rosa/RS, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Item(ns)	Vr. Total do(s) Item(ns)
01	NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	11	R\$ 281,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, **conforme as seguintes especificações:**

ITEM	Descrição	Unid.	Qtd.	VALOR UNT.	Vr. Total do(s) Item(ns)
11	Multímetro digital com capacímetro profissional e bip sonoro.	UND	01	R\$ 281,00	R\$ 281,00

VALOR TOTAL: R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais).

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão Gerenciador
1.	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor. Total
1	Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	R\$ 281,00
VALOR TOTAL		R\$ 281,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III**, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

3.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.5 O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preços por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados - Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

4.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela CODESAIMA;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V**.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2023.

(Assinatura eletrônica)

MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente da CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS
NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 24/07/2023, às 11:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 01/08/2023, às 12:57, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9422849** e o código CRC **80F118DE**.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023
PROCESSO SEI Nº 18501.003311/2022.69 CODESAIMA

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA**, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1489 – Mecejana, CEP: 69.304.350, Boa Vista – RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente(a), a Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020; do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, alterado pelo Decreto nº 31.881-E, de 08/04/2022; do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019; da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; **Lei nº 13.303**, de 30/06/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, de 30/10/2018, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a empresa **PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ **24.069.938/0002-07**, com sede à Rua José Benedito Antão, 137 – Caiçara – Belo Horizonte/MG Cep: 31.250-115, TELEFONE: (31) 3047-4430, Dados Bancários: Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 32-9 Conta Corrente: Nº. : 88397-2, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal, a Senhora **LIVIA RAMALHO LEONEL ANDRADE SILVEIRA**, Portadora da Carteira de identidade nº RG: MG 1033001, CPF: 051.938.586-19, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Item(ns)	Vr. Total do(s) Item(ns)
01	PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	24	R\$ 8.780,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, **conforme as seguintes especificações:**

ITEM	Descrição	Unid.	Qtd.	VALOR UNT.	Vr. Total do(s) Item(ns)
24	SCANNER CANON A4 DR-C225I	UND	04	R\$ 2.195,00	R\$ 8.780,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.780,00 (Oito mil, setecentos e oitenta reais).					

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão Gerenciador

1.	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
----	--

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor. Total
1	Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	R\$ 8.780,00
VALOR TOTAL		R\$ 8.780,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III**, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

3.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.5 O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preços por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados - Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

4.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- 6.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.1.4 Sofrer sanção prevista nos Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.3.1 Por razão de interesse público; ou
- 6.3.2 A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

- 7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela CODESAIMA;
- 7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;
- 7.3 O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V**.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2023.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente da CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
LIVIA RAMALHO LEONEL ANDRADE SILVEIRA
PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Livia Ramalho Leonel Andrade Silveira, Usuário Externo**, em 26/07/2023, às 08:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 01/08/2023, às 12:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9422781** e o código CRC **2BDFD491**.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023
PROCESSO SEI Nº 18501.003311/2022.69 CODESAIMA

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA/CODESAIMA**, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1489 – Mecejana, CEP: 69.304.350, Boa Vista – RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente(a), a Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020; do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, alterado pelo Decreto nº 31.881-E, de 08/04/2022; do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019; da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; **Lei nº 13.303**, de 30/06/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, de 30/10/2018, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a empresa **SCORPION INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 04.5637.265/0001-27, com sede na Av. Winston Churchill 2370 sala 1204, Bairro Pinheirinho, Curitiba - PR, CEP: 81150-050 Telefone: (41) 99992-0454 - WhatsApp, Banco: Caixa Econômica, Agência: 1971, Conta Corrente: 1488-2, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **MARCIO ROGÉRIO DOMINGUES**, Portador da Carteira de identidade RG nº 4.513.829-1 SSP/SP e CPF nº CPF nº :633.803.079-04, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Item(ns)	Vr. Total do(s) Item(ns)
01	SCORPION INFORMÁTICA LTDA	14 e 23	R\$ 828,36

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, **conforme as seguintes especificações:**

ITEM	Descrição	Modelo e Marca	Unid.	Qtd.	VALOR UNT.	Vr. Total do(s) Item(ns)
14	Pen drive 16GB .	SANDISK CRUZER BLADE SDCZ50	PÇ	05	R\$ 22,50	R\$ 112,50
23	HD externo 1 TB	SANDISK CRUZER BLADE SDCZ50	PÇ	02	R\$ 357,93	R\$ 715,86

VALOR TOTAL: R\$ 828,36 (Oitocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos).

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão Gerenciador
1.	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor. Total
1	Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	R\$ 828,36
VALOR TOTAL		R\$ 828,36

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III**, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

3.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.5 O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preços por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados - Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

4.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes

apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela CODESAIMA;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V**.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2023

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA

Diretora Presidente da CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
MARCIO ROGÉRIO DOMINGUES
SCORPION INFORMÁTICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROGÉRIO DOMINGUES, Usuário Externo**, em 21/07/2023, às 09:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 01/08/2023, às 13:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9422796** e o código CRC **879738CE**.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023
PROCESSO SEI Nº 18501.003311/2022.69 CODESAIMA

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA**, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1489 – Mecejana, CEP: 69.304.350, Boa Vista – RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente(a), a Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020; do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, alterado pelo Decreto nº 31.881-E, de 08/04/2022; do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019; da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; **Lei nº 13.303**, de 30/06/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, de 30/10/2018, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a empresa **SNT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 49.853.502/0001-54, com sede à Quadra QC 6, Conjunto 19 LOTE 18, Sala 02, Riacho Fundo II, Brasília/DF, CEP: 71.882-269, TELEFONE: (61) 99628-0415, e-mail: snt.licitacao@gmail.com, Dados Bancários: Banco: NU PAGAMENTOS 0260, Agência: 0001, Conta Corrente: Nº. 52047211-7, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **ELIÁBIO AMARO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de identidade RG 1.632.947 SSP/DF, CPF: 797.678.771-34, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Item(ns)	Vr. Total do(s) Item(ns)
01	SNT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	19	R\$ 7.020,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, **conforme as seguintes especificações:**

ITEM	Descrição	Unid.	Qtd.	VALOR UNT.	Vr. Total do(s) Item(ns)
19	Nobreak 1400va	UND	12	R\$ 585,00	R\$ 7.020,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.020,00 (Sete mil e vinte reais).					

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão Gerenciador
1.	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor. Total
1	Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	R\$ 7.020,00
VALOR TOTAL		R\$ 7.020,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III**, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

3.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.5 O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preços por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados - Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

4.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela CODESAIMA;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V**.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2023.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente da CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
ELIÁBIO AMARO DO NASCIMENTO
SNT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ELIABIO AMAO DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 09:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 01/08/2023, às 12:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9422891** e o código CRC **810CC453**.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023
PROCESSO SEI Nº 18501.003311/2022.69 CODESAIMA

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA**, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1489 – Mecejana, CEP: 69.304.350, Boa Vista – RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente(a), a Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020; do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, alterado pelo Decreto nº 31.881-E, de 08/04/2022; do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019; da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; **Lei nº 13.303**, de 30/06/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, de 30/10/2018, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a empresa **SUPERMAIS DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ Nº **17.206.992/0001-00**, com sede à Rua Genesio Alcimiro Lopes, 2531, Pintolândia, Boa Vista/RR, TELEFONE: : (95) 99163-3131, Dados Bancários: Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 0250-X Conta Corrente: Nº. 208583-6, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **ANTÔNIO FERDINAN PALHARES COSTA**, Portador da Carteira de identidade RG 317668-1 SESP/RR, CPF: 951.302.332-04, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Item(ns)	Vr. Total do(s) Item(ns)
01	SUPERMAIS DISTRIBUIDORA LTDA	02	R\$ 1.677,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, **conforme as seguintes especificações:**

ITEM	Descrição	Unid.	Qtd.	VALOR UNT.	Vr. Total do(s) Item(ns)
------	-----------	-------	------	---------------	--------------------------------

02	Teclado com fio do tipo Qwerty ABNT2 USB (LETRON)	UND	100	R\$ 16,77	R\$ 1.677,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.677,00 (Um mil e seiscentos e setenta e sete reais).					

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão Gerenciador
1.	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor. Total
1	Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	R\$ 1.677,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.677,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III**, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

3.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.5 O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preços por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados - Membros, do Distrito Federal e dos

Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

4.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela CODESAIMA;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V**.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2023.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente da CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
ANTÔNIO FERDINAN PALHARES COSTA
SUPERMAIS DISTRIBUIDORA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ferdinan Palhares Costa, Usuário Externo**, em 24/07/2023, às 10:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 01/08/2023, às 12:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9422766** e o código CRC **AD5CBAA7**.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023
PROCESSO SEI Nº 18501.003311/2022.69 CODESAIMA

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA**, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1489 – Mecejana, CEP: 69.304.350, Boa Vista – RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente(a), a Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020; do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, alterado pelo Decreto nº 31.881-E, de 08/04/2022; do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019; da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; **Lei nº 13.303**, de 30/06/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, de 30/10/2018, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a empresa **TJC IMPORTADORA LTDA**, CNPJ Nº 47.324.135/0002-57, com sede à Rua Porto Alegre, nº 307, Sala 103 Lote EU-V, Nova Zelândia, Serra/ES, CEP: 29.175-706, TELEFONE: (54) 99945-7437, e-mail: comercial@tjcimportadora.com.br, Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 0409-X, Conta Corrente: 890841-9, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **TIAGO JOSÉ CAUMO**, brasileiro, divorciado, empresário, Portador da Carteira de identidade RG 5094725925 SJS/RS, CPF: 006.876.130-94, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Item(ns)	Vr. Total do(s) Item(ns)
01	TJC IMPORTADORA	03	R\$ 926,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, **conforme as seguintes especificações:**

ITEM	Descrição	Unid.	Qtd.	VALOR UNT.	Vr. Total do(s) Item(ns)
03	Disco rígido externo portátil de 2TB, USB 3.0	UND	02	R\$ 463,00	R\$ 926,00
VALOR TOTAL: R\$ 926,00 (novecentos e vinte e seis reais).					

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão Gerenciador
1.	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor. Total
1	Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	R\$ 926,00
VALOR TOTAL		R\$ 926,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III**, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

3.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.5 O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preços por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados - Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

4.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes

apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela CODESAIMA;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V**.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2023.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente da CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
TIAGO JOSÉ CAUMO
TJC IMPORTADORA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Caumo, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 12:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 01/08/2023, às 12:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9422882** e o código CRC **BBE2A706**.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023
PROCESSO SEI Nº 18501.003311/2022.69 CODESAIMA

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA**, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1489 – Mecejana, CEP: 69.304.350, Boa Vista – RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente(a), a Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020; do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, alterado pelo Decreto nº 31.881-E, de 08/04/2022; do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019; da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; **Lei nº 13.303**, de 30/06/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, de 30/10/2018, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº **07.766.048/0002-35**, com sede à ROD. DARLY SANTOS, 4000 - GALPÃO 01 -B – SALA 24 - VILA VELHA – ES – CEP: 29.103-300 TELEFONE: (061) 3425-1117, Dados Bancários: BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3599-8, CONTA CORRENTE Nº 22746-3, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA**, Portador da Carteira de identidade RG nº 1.648.040 – SSP/DF e CPF nº 781.499.911-15, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Item(ns)	Vr. Total do(s) Item(ns)
01	3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA	06	R\$ 20.675,26

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, **conforme as seguintes especificações:**

ITEM	Descrição	Unid.	Qtd.	VALOR UNT.	Vr. Total do(s) Item(ns)
06	Servidor Lenovo ST50 V2: 1x Processador Xeon E-2324G 4C/4T; 1x Módulos de 16GB DDR4 3200Mhz; 1x Controladora SATA 4-port Simple Swap – RAID 0, 1, 5, 10; 1x HD 4TB SATA 6Gbps 7.2k; 1x Placa de rede LAN Single 1Gbit; 1x Fonte	UND	02	R\$ 10.337,63	R\$ 20.675,26

500W + Cabos de força C13; 1x Windows Server 2022 Standard;				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 20.675,26 (Vinte mil, seiscientos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).
--

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão Gerenciador
1.	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor. Total
1	Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	R\$ 20.675,26
VALOR TOTAL		R\$ 20.675,26

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III**, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

3.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em

igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.5 O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preços por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados - Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

4.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela CODESAIMA;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V**.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente da CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA
3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA**, **Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 14:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 01/08/2023, às 13:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9422813** e o código CRC **5209E71B**.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023
PROCESSO SEI Nº 18501.003311/2022.69 CODESAIMA

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA/CODESAIMA**, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1489 – Mecejana, CEP: 69.304.350, Boa Vista – RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente(a), a Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020; do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, alterado pelo Decreto nº 31.881-E, de 08/04/2022; do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019; da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; **Lei nº 13.303**, de 30/06/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, de 30/10/2018, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a empresa **A H DA S MORAES - EPP**, CNPJ nº 02.437.839/0001-17, com sede na Rua Saldanha Marinho, 4307, Fundos HC 1 | B: Vila Aurora | CEP: 15014-300 | São José do Rio Preto - SP, Telefone: (17) 3011-2349, Banco: Banco do Brasil, Agência: 2502-X, Conta Corrente: 22359-X, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES**, Portador da Carteira de identidade RG nº 42.076.945-6 SSP/SP e CPF nº CPF nº 339.529.918-05, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Item(ns)	Vr. Total do(s) Item(ns)
01	A H DA S MORAES - EPP	31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41 e 42	R\$ 1.934,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, **conforme as seguintes especificações:**

ITEM	Descrição	Modelo	Marca	Fabricante	Procedência	Unid.	Qtd.	VALOR UNT.	Vr. Total do(s)
------	-----------	--------	-------	------------	-------------	-------	------	---------------	--------------------

									Item(ns)
31	Toner HP CE505A PRETO/BLACK ou compatível	CE505A	DSI	CHINAMATE	IMPORTADO	UND	8	R\$ 38,00	R\$ 304,00
32	TONER HP 85A PRETO LASERJET (CE285AB)	CE285A	DSI	CHINAMATE	IMPORTADO	UND	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
33	Garrafa para ecotank preto T504 127 ML	TNB021	DSI	CHINAMATE	IMPORTADO	UND	8	R\$ 48,00	R\$ 384,00
34	Garrafa para ecotank magenta T504 70 ML	T504120	DSI	CHINAMATE	IMPORTADO	UND	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00
35	Garrafa para ecotank ciano T504 70 ML	T504320	DSI	CHINAMATE	IMPORTADO	UND	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00
36	Garrafa para ecotank amarelo T504 70 ML	T504420	DSI	CHINAMATE	IMPORTADO	UND	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00
37	Toner TN- 2340BR ou compatível	TN2340	DSI	CHINAMATE	IMPORTADO	UND	24	R\$ 25,00	R\$ 600,00
38	Toner TNB021BR ou compatível	TNB021	DSI	CHINAMATE	IMPORTADO	UND	8	R\$ 48,00	R\$ 384,00
39	HP 128A (CE320A) Black LaserJet Toner Cartridge ou compatível	CE320A	DSI	CHINAMATE	IMPORTADO	UND	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00
40	HP 128A (CE321A) Cyan LaserJet Toner Cartridge ou compatível	CE321A	DSI	CHINAMATE	IMPORTADO	UND	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00

41	HP 128A (CE322A) Yellow LaserJet Toner Cartridge ou compatível	CE322A	DSI	CHINAMATE	IMPORTADO	UND	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00
42	HP 128A (CE323A) Magenta LaserJet Toner Cartridge ou compati ve	CE323A	DSI	CHINAMATE	IMPORTADO	UND	2	R\$ 42,00	R\$ 84,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.934,00 (Um mil, novecentos e trinta e quatro reais).									

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão Gerenciador
1.	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor. Total
1	Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	R\$ 1.934,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.934,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro

instrumento hábil;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III**, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

3.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.5 O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preços por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados - Membros, do Distrito Federal e dos

Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

4.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela CODESAIMA;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V**.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista, RR, 21 de julho de 2023

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente da CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES
A H DA S MORAES - EPP



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Henrique da Silva Moraes, Usuário Externo**, em 21/07/2023, às 09:37, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 01/08/2023, às 13:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9422787** e o código CRC **EA7B29B8**.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023
PROCESSO SEI Nº 18501.003311/2022.69 CODESAIMA

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA**, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1489 – Mecejana, CEP: 69.304.350, Boa Vista – RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente(a), a Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020; do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, alterado pelo Decreto nº 31.881-E, de 08/04/2022; do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019; da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; **Lei nº 13.303**, de 30/06/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, de 30/10/2018, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a empresa **COELHOS T.I - CONSULTORIA EM SEGURANCA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ **30.629.924/0001-12**, com sede à RUA GABRIEL GONÇALVES Nº 61, BAIRRO ALEIXO , CEP 69060-010 MANAUS/AM, TELEFONE: **(92) 9175-5493**, Dados bancários: Banco - ITAÚ Agência-0071 Conta - 99733-2, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **THIAGO COELHO DA SILVA TORRES** , Portador da Carteira de identidade nº RG: 20979916 SSP AM, CPF: 886.960.652-04, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Item(ns)	Vr. Total do(s) Item(ns)
01	COELHOS T.I - CONSULTORIA EM SEGURANCA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	16	R\$ 142,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, **conforme as seguintes especificações:**

ITEM	Descrição	Unid.	Qtd.	VALOR UNT.	Vr. Total do(s) Item(ns)
16	Alicate para climpar Descrição Detalhada: Material: Metal, Características Adicionais: Conector Bnc	UND	02	R\$ 71,00	R\$ 142,00

Com Terminação Rg59, Rg6, Sistema De, Material Cabo: Plástico, Tipo Corte: Reto				
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 142,00 (Cento e quarenta e dois reais).

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão Gerenciador
1.	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor. Total
1	Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	R\$ 142,00
VALOR TOTAL		R\$ 142,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III**, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

3.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em

igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.5 O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preços por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados - Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

4.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela CODESAIMA;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V**.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente da CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
THIAGO COELHO DA SILVA TORRES
COELHOS T.I - CONSULTORIA EM SEGURANCA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Coelho da Silva Torres, Usuário Externo**, em 26/07/2023, às 08:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 01/08/2023, às 12:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9422842** e o código CRC **451F49CB**.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023
PROCESSO SEI Nº 18501.003311/2022.69 CODESAIMA

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA**, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1489 – Mecejana, CEP: 69.304.350, Boa Vista – RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente(a), a Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020; do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, alterado pelo Decreto nº 31.881-E, de 08/04/2022; do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019; da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; **Lei nº 13.303**, de 30/06/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, de 30/10/2018, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL FASTPRINTER LTDA - EPP**, CNPJ **30.870.178/0001-54**, com sede à Rua Goiás, 862 - Higienópolis - Catanduva - SP CEP: 15804-010, TELEFONE: : (17) 3531-0300, Dados bancários: 237 - Banco Bradesco Agência - 30084-5 Conta - 1624-1, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **DANIEL NICOLA**, Portador da Carteira de identidade nº RG: 29.440.676-1 SSP SP, CPF: 216.721.888-57, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Item(ns)	Vr. Total do(s) Item(ns)
01	COMERCIAL FASTPRINTER LTDA - EPP	13	R\$ 700,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, **conforme as seguintes especificações:**

ITEM	Descrição	Unid.	Qtd.	VALOR UNT.	Vr. Total do(s) Item(ns)
13	PARAFUSADEIRA ELÉTRICA, PARA APERTAR E SOLTAR PARAFUSOS, COM LUZ DE LED E PROLONGADOR COM FIXADOR MEGNÉTICO. MARCA: VONDER FABRICANTE: VONDER MODELO/VERSÃO: 6001120360	UND	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00

VALOR TOTAL: R\$ 700,00 (Setecentos reais).

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão Gerenciador
1.	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor. Total
1	Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	R\$ 700,00
VALOR TOTAL		R\$ 700,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III**, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

3.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.5 O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preços por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados - Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

4.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela CODESAIMA;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V**.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2023.

(Assinatura eletrônica)

MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente da CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
DANIEL NICOLA
COMERCIAL FASTPRINTER LTDA - EPP



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nicola, Usuário Externo**, em 31/07/2023, às 09:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 01/08/2023, às 12:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9526510** e o código CRC **10088FDA**.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023
PROCESSO SEI Nº 18501.003311/2022.69 CODESAIMA

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2023, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA**, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1489 – Mecejana, CEP: 69.304.350, Boa Vista – RR, neste ato representado por sua Diretora Presidente(a), a Senhora **MARIA DANTAS NÓBREGA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da **Lei nº 10.520**, de 17/07/2002; do **Decreto nº 29.468-E**, de 13/10/2020; do **Decreto nº 29.467-E**, de 13/10/2020, alterado pelo Decreto nº 31.881-E, de 08/04/2022; do **Decreto nº 10.024**, de 20/09/2019; da **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; do **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015; **Lei nº 13.303**, de 30/06/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima, de 30/10/2018, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de outro lado, a empresa **CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA**, CNPJ Nº **14.065.989/0001-26**, com sede na Rua COOHAPI Nº221 SAPIRANGA–RS, TELEFONE: (51) 99887-6708, Dados Bancários: Banco: SICREDI, Agência: Nº. 0109, Conta Corrente: Nº. 76870 -7, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **TIAGO PIRES SUTEL**, Portador da Carteira de identidade RG nº 1089428823 SSP/DI RS, CPF: 011.220.010-96, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresas:

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Item(ns)	Vr. Total do(s) Item(ns)
01	CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA	1 e 26	RS 1.392,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Esta Ata refere-se aos preços registrados para aquisição de materiais e equipamentos de informática, para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, **conforme as seguintes especificações:**

ITEM	Descrição	Unid.	Qtd.	VALOR	UNT.	Vr. Total do(s) Item(ns)
------	-----------	-------	------	-------	------	-----------------------------

01	Mouse óptico com fio USB 3 botões	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
26	Conector RJ-45 Cat6 macho blindado	UND	800	R\$ 0,99	R\$ 792,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.392,00 (Um mil trezentos e noventa e dois reais).					

1.2 Órgão gerenciador deste Registro de Preços:

Ord.	Órgão Gerenciador
1.	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

1.3 Do quantitativo de Órgão Gerenciador:

Ordem	Gerenciador	Valor. Total
1	Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	R\$ R\$ 1.392,00
VALOR TOTAL		R\$ R\$ 1.392,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura;

2.1.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima-CODESAIMA não será obrigada a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

2.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;

2.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

3.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedor(as), durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

3.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III**, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

3.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

3.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

3.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.5 O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão se utilizar desta Ata de Registro de Preços por entes da Administração Pública Federal, de outros Estados - Membros, do Distrito Federal e dos

Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão;

4.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1 Por razão de interesse público; ou

6.3.2 A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO/ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

7.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela CODESAIMA;

7.2 A emissão das ordens de serviço/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

7.3 O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e na **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO V**.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2023.

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente da CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
TIAGO PIRES SUTEL
CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO PIRES SUTEL, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 12:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 01/08/2023, às 13:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9422748** e o código CRC **941EA832**.

